



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2018
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018, QUE “ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º. - Administração Pública do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo através das ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem, como objetivo permanente assegurar a população do município condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, com objetivo de solucionar um problema, atender a uma necessidade econômica, social e administrativa, ou realizar as prioridades do Governo.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. - A atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I – adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II – predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III – fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV – descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

V – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condição infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI – exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VII – promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII – valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

IX – criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.

**SEÇÃO III
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 4º. - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I – planejamento;

II – organização;

III – coordenação;

IV – delegação de competência; e

V – controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

I – dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção e execução;

II – da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos ou concessões.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulações políticas, planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.

§6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7º. O controle será exercido, sistematicamente:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

- I – pelos diversos níveis de chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;
- II – pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município.

**SEÇÃO IV
Do Instrumento da Atuação Municipal**

Art. 5º. – São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

- I – os atos normativos e executivos gerais e especiais;
- II – as diretrizes gerais das ações do Governo;
- III - o Plano Plurianual de Investimentos;
- IV –as Diretrizes Orçamentárias;
- V – os Orçamentos Anuais;
- VI – os projetos especiais;
- VII – a programação financeira de desembolso;
- VIII - o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;
- IX – as auditorias, na atuação da controladoria;
- X – as atividades de coordenação;
- XI – a realização de pesquisas e estudos;
- XII - a realização de cursos e seminários;
- XIII – a divulgação de resultados das atividades governamentais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 6º. – A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

- I – Administração Superior pelo Prefeito Municipal;
- II – Organismo de Apoio ao Governo Federal pela Junta do Serviço Militar;
- III – Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva pelos Conselhos Municipais;
- IV – Unidades Gestoras.

Art. 7º - A administração municipal fica integrada pelas seguintes unidades gestoras, denominadas secretarias:

- I – Secretaria de Administração e Governo – SEAG;
 - II – Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP;
 - III – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL;
 - IV – Secretaria de Saúde Pública – SESP;
 - V – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH;
 - VI – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE.
-



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 8º - As secretarias serão divididas e subdivididas hierarquicamente em:

- I – Departamento;
- II – Coordenadoria;
- III – Setor;
- IV – Supervisão.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 9º - A chefia das unidades gestoras e suas divisões e subdivisões serão assim exercidas:

- I – Secretaria, por agente político, denominado Secretário Municipal, remunerado por subsídio fixado pela Câmara Municipal nos termos do art. 29, V da Constituição Federal;
- II – Departamento, por agente público, denominado Diretor; ocupante de cargo em comissão símbolo DAS 1, ou função gratificada símbolo FG 1;
- III – Coordenadoria, por agente público, denominado Coordenador, ocupante de cargo em comissão símbolo DAS 2 ou função gratificada símbolo FG 2;
- IV – Setor, por agente público, denominado Chefe de Setor, ocupante de cargo em comissão símbolo DAS 3 ou função gratificada símbolo FG 3;
- V – Supervisão, por Supervisor de Serviço, ocupante de cargo em comissão símbolo DAS 4 ou função gratificada símbolo FG 4.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 10 - A Secretaria de Administração e Governo – SEAG será assim estruturada:

1. Secretaria Municipal

- a) Setor de Protocolo e Arquivo
- b) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
- c) Coordenadoria de Contratos
- d) Coordenadoria de Convênios
- e) Coordenadoria do Gabinete do Prefeito
 - Supervisão de Cerimonial
 - Supervisão da Junta do Serviço Militar
 - Setor de Ouvidoria
- f) Coordenadoria de Comunicação e Eventos
- g) Setor de informática

1.1 – Departamento de Compras

- a) Coordenadoria de Licitações
 - Setor de Licitação e Pregão
 - Setor de compras e cotações

1.2 – Departamento de Recursos Humanos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

1.3 – Departamento de Controle Interno

1.4– Departamento Jurídico

a) Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal

b) Setor de Proteção do Consumidor – PROCON

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art.11 - A Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP será assim estruturada:

2. Secretaria Municipal

a) Coordenadoria de Contabilidade

- Supervisão de contabilidade

b) Coordenadoria de Tributação e Fiscalização

c) Coordenadoria do Tesouro

d) Coordenadoria de planejamento

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL será assim estruturada:

3. Secretaria Municipal

a) Setor de Alimentação Escolar

b) Setor de Cultura

c) Setor de Esporte e Lazer

d) Coordenadoria de Transporte Escolar

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 13 - A Secretaria de Saúde Pública – SESP será assim estruturada:

4. Secretaria Municipal

a) Setor de Vigilância Sanitária

- Supervisão de Fiscalização

b) Supervisão de Controle de Endemias e Vetores

c) Supervisão de Atenção Básica

d) Supervisão de Estratégia de Saúde da Família – ESF

e) Supervisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

4.1 – Departamento Técnico do Hospital

a) Coordenadoria de Administração Hospitalar.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 14- A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEASTH será assim estruturada:

5. Secretaria Municipal

- a) Supervisão de apoio aos conselhos e secretaria executiva
- b) Coordenadora do CRAS
- c) Supervisão do Programa Bolsa Família
- d) Supervisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- e) Supervisão do Lar dos Idosos
- f) Supervisão da Casa da Criança e do Adolescente
- g) Supervisão do Velório Municipal
- h) Supervisão do Cemitério Municipal

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 15 – A Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE será assim estruturada:

6. Secretaria Municipal

- a) Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos
 - Setor de Limpeza e manutenção
- b) Coordenadoria de Pontes e Estradas
- c) Setor de Manutenção da Frota
- d) Setor de Oficina

6.1 – Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

- a) Setor de Indústria, Comércio e feiras
- b) Setor de Desenvolvimento Rural

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS TITULARES DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 16 – Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis: criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

- I – propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;
 - II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
 - III – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;
-



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

IV – incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes. *(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)*

Art. 17– São atribuições comuns dos Secretários Municipais:

I – promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II – responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III – delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;

IV – zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;

V – indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI – exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII – desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados. *(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)*

Art. 18 – As atribuições e responsabilidades de cada secretaria constitui-se, além das especificadas, do somatório daquelas previstas para todas as suas divisões e subdivisões. *(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)*

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 19 – O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I – controle de resultados;

II – coordenação funcional;

III – descentralização das decisões.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 20 – O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

I – o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
II – o confronto dos custos operacionais com os resultados;
III – o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;
IV – a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.
(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 21 – O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação, a ser realizada pela Secretaria de Administração e Governo, para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.
(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 22 – A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:
I – superior, envolvendo o Prefeito, e todos os secretários e assessores do primeiro nível de organização;
II – interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.
(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 23 – A coordenação destina-se ao assessoramento do Prefeito na promoção das medidas e iniciativas determinadas aos diferentes órgãos visando:
I – ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;
II - evitar duplicidade;
III – fornecer a troca de informações;
IV – institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.
(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 24 – Como mecanismo funcional, cabe à coordenação opinar sobre:
I – as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
II – as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
III – a política relativa à ação social destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;
IV – a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;
V – a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

VI – as alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;

VII – outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

(Numeração do artigo e inciso de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 25 – A coordenação ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal ou por pessoa expressamente designada.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 26 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 27 – A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, através de ato administrativo da autoridade competente.

§ 1º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer tempo avocar para si e a seu critério, a competência delegada.

§ 2º. É indelegável competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras indicadas por atos normativos, a saber:

I – nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;

II – exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;

III – aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;

IV – concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública, com prévia autorização da Câmara Municipal;

V – alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

VI – aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;

VII – aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII – demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

(Numeração do artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 28 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2018, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 29 – Para o funcionamento da estrutura descrita nos artigos 11 a 16 desta lei, a administração disporá dos cargos e funções descritas na Tabela I do Anexo I desta lei.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 30 – Para o assessoramento das secretarias, suas divisões e subdivisões descritas nos artigos 11 a 16, a administração disporá dos cargos e funções descritas na Tabela II do Anexo I desta lei.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 31– Os cargos constantes das Tabelas I e II do Anexo I desta lei, são de livre nomeação pelo Prefeito, nos termos do Art. 37, II e V da Constituição Federal.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 32 - As quantidades constantes das tabelas do Anexo I são fixas, cabendo ao Prefeito optar, se por um profissional não integrante do quadro, utilizar o cargo em comissão respectivo, ou se profissional de carreira onde se dará a opção de atribuir-lhe a respectiva gratificação, que incidirá sobre o salário atual do servidor, incluindo-se as vantagens permanentes.

Parágrafo único – O valor nominal da remuneração do servidor que optar pelo recebimento da gratificação, ficará limitado ao do subsídio atribuído ao titular da secretaria.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Art. 33 – Os requisitos para a nomeação do responsável por cada divisão ou subdivisão administrativa e assessorias, estão descritas no Anexo II desta Lei, bem como as respectivas atribuições. *(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da lei complementar nº 13/2007, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira do Município, naquilo que dispuser de surtindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

(Numeração do Artigo de acordo com a emenda Modificativa n.º 001/2018, de 19 de fevereiro de 2018)

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de fevereiro de 2018.

**Josué Nogueira Martinez
Presidente**

**Antonio Coral Costa
1º Secretária**
